



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 916 | Segunda-feira, 29 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	26
Ato.....	32
Conselhos	34
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	34
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência	34
Secretarias	35
Secretaria Municipal de Gestão	35
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	35
Comissão Permanente de Licitações	35
Coordenadoria de Licitações	35
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	39
Secretaria Municipal de Educação	39
Portaria	39
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	39
Portaria	39
Procedimento Administrativo	40
Secretaria Municipal de Obras Públicas	40
Portaria	40
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	40
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	40
Portaria	40

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.123 DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;

VII - as disposições sobre os fundos especiais;

VIII - as disposições sobre as transferências voluntárias;

IX - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

X - as disposições sobre os precatórios judiciais;

XI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

XII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em



conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 4º Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas de formar atender os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2025 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII - unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

VIII - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

IX - categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta

responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

XIV - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97 - Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento das Empresas Municipais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

Art. 10. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder



Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:
 - a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;
 - b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
 - d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
 - e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
 - k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

- a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - a situação econômica e financeira do Município;
- II - o demonstrativo da dívida fundada e fluente, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - a exposição da receita e despesa;
- IV - o resumo da política econômica e social do Governo;
- V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;
- IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
- V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;
- VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais

e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

- I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 16. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 2º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 3º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executado no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada "destaque".

§ 5º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 17. Na programação da despesa está proibida:

- I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

Art. 21. As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 24. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para



movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art. 25. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 26. As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não se caracterizarão em créditos adicionais.

Art. 27. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalentes, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) outras despesas correntes.
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 29. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
- f) reserva de contingência;

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 30. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 6º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a

sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º os recursos permanecerão alocados conforme o "caput" e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação e que trata o § 1º não onerará o limite autorizado na LOA 2025.

Art. 31. Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema E-SAFIRA.

Art. 32. Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

- I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - desistência da proposta por parte do proponente;
- IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII - não aprovação do plano de trabalho;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 3º Para a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

- I - alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2025;
- II - informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2025;
- III - notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;
- IV - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2025.

§ 4º Após o dia 28 de novembro de 2028, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do art. 3º.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2025, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

Art. 33. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

Art. 34. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

Parágrafo único. O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a



qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, no exercício de 2025, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 39. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 41. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

Art. 42. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 43. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no caput deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 45. Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 46. Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 47. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 48. A lei que instituir o fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - as receitas das quais o fundo será composto;
- III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;
- V - a natureza contábil do fundo.

Art. 49. Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 50. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 51. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 52. Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO X

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 54. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

- I - prestem atendimento na área de educação básica;
- II - prestem atendimento na área de saúde;
- III - prestem atendimento na área de assistência social;
- IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
- V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.
- VI - atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 56. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 57. Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

- I - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- II - aquisição de material permanente.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 58. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

- I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
- II - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- IV - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 59. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 60. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2025 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 61. A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 62. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 63. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

Art. 65. Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema E-SAFIRA para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 67. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 68. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 69. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações”.

Art. 70. O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 71. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

VI - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados no “caput” deste artigo.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO OF GP Nº 1.363/2024						
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO						
Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor		Data de	Data de
			Contratado	Aditivado	Início	Término
	026/2022	SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	R\$	11.680.000,00	jan-22	jan-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	462/2022	EXECUÇÃO ONDULAÇÃO TRANSVERSAL/ FAIXA ELEVADA	R\$	3.207.282,28		out-22	out-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	428/2022	MANUTENÇÃO E FORNEC.PEÇAS PARA DOIS ELEVADORES	R\$	34.800,00		out-22	out-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		PROCESSO LICITATÓRIO MANUTENÇÃO SEMAFOROS	R\$	12.438.142,00		jul-24	jul-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		PROCESSO LICITATÓRIO ATA OBRA CIVIL	R\$	6.000.000,00		jul-24	jul-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		PROCESSO LICITATÓRIO TAPA BURACO	R\$	1.514.790,60		jul-24	jul-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR	PROCESSO LICITATÓRIO	REFORMA E REAQUEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE - SOPDC	R\$	320.000,00	-	jan-25	abr-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR	PROCESSO LICITATÓRIO	EXECUÇÃO DE PROJETO COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	R\$	120.000,00	-	jan-25	mai-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR	PROCESSO LICITATÓRIO	REFORMA E REAQUEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE - PROCON	R\$	230.000,00	-	jan-25	jul-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		POLICLINICA DO PLANALTO E ODONTOLOGIA	R\$	1.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		UBS PASSAREDO	R\$	1.000.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		REFORMA POLICLINICA PEDRA 90	R\$	900.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		UBS REAL PARQUE	R\$	2.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		UBS RIBEIRÃO DA PONTE	R\$	2.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		UBS UMUARAMA	R\$	2.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		UBS OURO FINO	R\$	2.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		CEM - GETULIO VARGAS	R\$	8.000.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PSF CIDADE ALTA	R\$	650.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PSF TERRA NOVA	R\$	650.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PSF CIDADE VERDE	R\$	650.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PSF PEDREGAL	R\$	650.000,00			

ANEXO AO OF GP Nº 1.363/2024								
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO								
Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor		Data de	Data de		
			Contratado	Aditivado	Início	Término		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PSF RENASCER	R\$	650.000,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PSF JARDIM LEBLON	R\$	650.000,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	383/2023	Construção da Creche Tutuliana "Mãe Nhara"	R\$	1.206.689,95	R\$	-	20/10/2023	18/08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	176/2024	Construção da obra remanescente da EMEB Nico Baracat	R\$	991.944,75	R\$	-	22/05/2024	18/11/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	293/203	Construção da EMEB Esmeralda Campos Fontes	R\$	3.666.170,49	R\$	310.692,04	07/07/2023	01/07/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	464/2018	Construção da CMEI Serra Dourada	R\$	1.933.897,60	R\$	576.020,17	43434	45536
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	197/2022	contratação sob demanda para serviços comuns de engenharia (...)	R\$	8.128.542,24	R\$	4.064.271,12	19/05/2024	19/05/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	207/2022	contratação sob demanda para serviços comuns de engenharia (...)	R\$	8.128.542,24	R\$	4.064.271,12	24/05/2024	24/05/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	526/2022	contratação sob demanda para serviços comuns de engenharia (...)	R\$	1.300.000,00	R\$	325.000,00	22/11/2023	22/11/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	459/2020	contratação sob demanda para serviços comuns de engenharia (...)	R\$	1.500.000,00	R\$	750.000,00	14/12/2020	14/12/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	047/2023	contratação sob demanda para serviços comuns de engenharia (...)	R\$	3.000.000,00	R\$	750.000,00	10/02/2023	10/02/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	146/2022	REFORMA DA UNIDADE DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS NO BAIRRO GETULIO VARGAS	R\$	198.980,76			19/04/2022	06/08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	147/2022	REFORMA DA UNIDADE DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS - BAIRRO DO PLANATO	R\$	298.556,69			19/04/2022	08/07/2024
	378/2021	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JONAS PINHEIRO	R\$	21.925.274,91			23/11/2021	11/01/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	051/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NOS CORREGOS: ARICA E RIBEIRÃO TAQUARAL -ZONA RURAL	R\$	2.308.256,79			04/03/2024	29/12/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	397/2024	REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO	R\$	474.241,72			20/10/2023	14/10/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	075/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE AGUAÇÚ- RIBEIRÃO	R\$	1.280.834,36			08/03/2024	03/11/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	336/23 e 84/24	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO POSTO (REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E HIDRÁULICA E CLIMATIZAÇÃO	R\$	953.503,42			13/03/2024	13/03/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	115/2022	REFORMA DO CENTRO DE MULTIUSO DO BAIRRO ARAÉS	R\$	389.524,01			24/03/2011	10/08/2024

ANEXO AO OF GP Nº 1.363/2024

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor		Data de	
			Contratado	Aditivado	Início	Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	185/2022	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIUSO DO BAIRRO DO PARI	R\$ 2.986.000,32		01/05/2022	11/11/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	242/2023	CONSTRUÇÃO DE MULTIUSO DO BAIRRO NOVO TERCEIRO	R\$ 710.479,10		22/05/2023	11/01/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	561/2022	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO RESIDENCIAL RECANTO DO SOL	R\$ 2.721.405,04		21/12/2022	13/08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	216/2023	EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO 2-2 ETAPA	3.159.460,98		03/05/2023	25/08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	314/2023	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TRES PODERES 1,2,3	14.444.335,11		19/04/2023	09/05/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	261/2020	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DO CONTORNO LESTE-LOTE 02	R\$ 75.736.985,30	R\$	117.449.980,04	22/06/2020 28/03/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	163/2021	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE-LOTE 01	R\$ 22.050.098,10	R\$	36.984.423,48	13/05/2021 21/02/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	396/2020	CONSULTORIA DAS AVENIDAS DO CONTORNO LESTE	R\$ 8.397.453,61		20/10/2020	29/10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	128/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO OESTE- LOTE 03	R\$ 40.448.335,27		05/04/2022	19/11/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	193/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO NORTE- LOTE 02	R\$ 43.367.549,44		18/05/2022	01/01/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	049/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO LESTE- LOTE 01	R\$ 40.216.296,46		07/02/2022	23/09/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	212/2022	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA P/ PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS	R\$ 467.302,32		27/05/2022	14/06/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	213/2022	SERVIÇOS DE ENSAIOS GEOTECNICOS-SOLO, ASFÁLTICO, CONCRETO, INCLUSIVE SPT E SONDAGEM ROTATIVA	R\$ 973.857,60		27/05/2022	14/05/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	180/2024	EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DAS VIOLETAS NO BAIRRO SERRA DOURADA	R\$ 324.230,55		23/05/2024	22/10/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	265/2022	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DOM AQUINO -	R\$ 229.564,15		29/06/2022	17/08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	265/2023	REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO PEDREGAL	R\$ 281.931,97		29/05/2023	22/07/2024

ANEXO AO OF GP Nº 1.363/2024

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor		Data de	
			Contratado	Aditivado	Início	Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	381/2023	REFORMA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARIA BEZERRA DA COSTA FREITA NO BAIDDO JD.INDUSTRIÁRIO	R\$ 154.803,24		05/10/2023	31/07/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	348/2023	IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA SUBTERRANEA -TUNNEL LINER, AV. BEIRA RIO, BAIRRO SÃO MATEUS	R\$ 1.428.364,52		23/08/2023	17/08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	426/2022	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARTE DA AV. CONTORNO LESTE	R\$ 1.995.787,25		03/10/22	25/05/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	152/2024	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 03 PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ	R\$ 6.681.711,17		06/05/2024	06/11/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	151/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 02 - BAIRRO JOCKEY CLUB	R\$ 3.684.996,07		06/05/2024	06/03/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	150/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01 BARRIOS OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA	R\$ 4.130.293,99		06/05/2024	06/11/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ 3ª ETAPA	R\$ 7.000.000,00		31/12/2016	30/06/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	R\$ 2.548.017,77		31/12/2016	30/07/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		PAVIMENTAÇÃO DO RESIDENCIAL COXIPO 2ª ETAPA	R\$ 5.202.085,87		31/12/2020	30/09/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO JOÃO BALDUINO CURSO -GINASIO DO QUILOMBO	1.806.723,36		29/12/2022	30/12/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO (ENTORNO)	R\$ 1.591.379,80		20/12/2016	24/12/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO RESIDENCIAL COXIPO 3ª ETAPA	R\$ 8.874.287,10		07/07/2022	07/07/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	NOVA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO SERRA DOURADA E RECAPEAMENTO E REUPERAÇÃO DE DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 26.004.501,89			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	NOVA	DRENAGEM E APAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUMAS VIAS DO BAIRRO JARDIM GRAMADO	R\$ 3.099.826,80			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	NOVA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO JARDIM LIBERDADE	R\$ 10.341.206,28			



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	NOVA	PROJETO DE RECAPEAMENTO VIÁRIA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E REVITALIZAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS	RS 6.003.545,58				
ANEXO AO OF GP Nº 1.363/2024							
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO							
Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor		Data de Início	Data de Término	
			Contratado	Aditivado			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	NOVA	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS REGIÃO DA GRANDE MORADA DA SERRA CPA	RS	4.881.637,38			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	NOVA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO BAIRRO JARDIM EL DORADO	RS	2.160.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2025

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

VALDIR LEITE CARDOSO JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Governo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

Secretária Municipal de Gestão Secretário Municipal Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Procuradora-Geral do Município Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EDER GALICIANI WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

JUSTINO ASTREVO AGUIR HELIO SANTOS SOUZA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Controladora-Geral do Município - Interino

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA CEL. LEOVALDO EMANOEL SALLES DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS VALÉRIA MOREIRA RODER

Secretária Municipal e Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência Presidente da SANECAP

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda Diretor-Presidente da ARSEC

JOSÉ ROBERTO STOPA FAUSTO ALBERTO OLINI

Secretário Municipal de Obras Públicas Secretário Municipal de Comunicação

EDILENE DE SOUZA MACHADO CELY MARIA AUXILIADORA BARROS DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação Secretária Municipal da Mulher

LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA GIOVANI VALAR KOCH

Secretário Municipal de Turismo Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES

Secretária Adjunta de Planejamento

Equipe Técnica

CHARLES NILSON ZANDONATO CINTIA SUSZEK DA SILVA EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS KLEYBER LUCIO DE ARRUDA MARCELO A. DE BARROS SAMPAIO MILLENE MARTINEZ DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LDO 2025

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
---	---------	----------------	-------------

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01 - LEGISLATIVA			
031 - ACAO LEGISLATIVA			
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO	CONSÓRCIO MANTIDO	un - Unidade	1
8005 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
02.702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS			
17 - SANEAMENTO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	SISTEMA REGULADO	Mês	12
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			



04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
124 - CONTROLE INTERNO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2176 - CIDADANIA INTEGRADA	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	un - Unidade	1
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês	12
04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2170 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês	12
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês	12
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			
06.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
06.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			

0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
06.602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	12
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	12
06.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	un - Unidade	1
06.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
06.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES			
04 - ADMINISTRAÇÃO			

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	un - Unidade	1



07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2125 - GESTÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
07.601 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2470 - EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
12 - EDUCAÇÃO			
361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	un - Unidade	3
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	1
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	Mês	10
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
2045 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
2047 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	9
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	89
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5
2058 - IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	40
2163 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2445 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	15212
2446 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA - PROAC	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	21609
2447 - ORGANIZAR RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12
2448 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12
XXXX - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ESCOVAGEM DOS DENTES DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12

365 - EDUCACAO INFANTIL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2042 - AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	80
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	80
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	10
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10
2450 - PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	13230
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2046 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	1433
367 - EDUCACAO ESPECIAL			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2041 - QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS			
11.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	un - Unidade	72
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"			
2440 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2006 - BPC ESCOLA	CRIANÇA ASSISTIDA	un - Unidade	0
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	CRIANÇA ASSISTIDA	un - Unidade	311
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	CRIANÇA ASSISTIDA	un - Unidade	1400



244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade	1500
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	un - Unidade	1389
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIA ASSISTIDA	un - Unidade	69785
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2085 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade	1620
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês	12
11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
241 - ASSISTENCIA AO IDOSO			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
13 - CULTURA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12
392 - DIFUSÃO CULTURAL			

0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	EVENTO CULTURAL REALIZADO	Mês	12
0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"			
2464 - IMPLEMENTAR O PASSAPORTE CULTURAL CUIABÁ	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
27 - DESPORTO E LAZER			
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO			
0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"			
2465 - IMPLEMENTAR O PASSAPORTE ESPORTIVO CUIABÁ	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês	12
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS	Mês	12
12.601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES			
13 - CULTURA			
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2130 - FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês	12
12.602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO			
27 - DESPORTO E LAZER			
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E			
13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E			
11 - TRABALHO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	un - Unidade	20
15 - URBANISMO			
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1252 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
13.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE			
20 - AGRICULTURA			
601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO			
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	un - Unidade	280
604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO			
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	un - Unidade	15
606 - EXTENSAO RURAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO			
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês	12
13.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E			
11 - TRABALHO			
333 - EMPREGABILIDADE			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	un - Unidade	1591
1017 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade	28000
334 - FOMENTO AO TRABALHO			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	EMPREENDEDORES APOIADOS	un - Unidade	300
661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	un - Unidade	20
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
15.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2061 - DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12
15 - URBANISMO			
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1252 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
26 - TRANSPORTE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	ABRIGOS IMPLANTADOS E REFORMADOS	un - Unidade	350

2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	TERMINAIS REFORMADOS	un - Unidade	2
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	km - Quilômetro	38
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês	12
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
16.501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA			
10 - SAÚDE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2430 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2431 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2434 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2435 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2433 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12
16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0036 - GESTÃO DO SUS			
1289 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES DESENVOLVIDAS/ IMPLM	Mês	12
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês	12
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - REMUNERAR PESSOAL ATIVO E	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERA	Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2456 - INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA DA GESTÃO DA SMS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1290 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DA ANTIGA SEDE ADMINISTRATIVA DA SMS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês	12
301 - ATENCAO BASICA			
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
1286 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	10
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			



2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
1287 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA	REDE MANTIDA	Mês	12
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	REDE MANTIDA	Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/ IMPEM	Mês	12
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1237 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSM - FUTURO HOSPITAL DA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês	12
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	2
1241 - CONSTRUIR OS ANEXOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR LEONY PALMA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	2
1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS (VERDÃO, COXIPO, PASCOAL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO			
0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZA	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1288 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES DESENVOLVIDAS/ IMPEM	Mês	12
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIEN	Mês	12
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E	Mês	12
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/ IMPEM	Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	1
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12

2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
131 - COMUNICACAO SOCIAL			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO E/ OU PROJETO	Mês	12
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO			
21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	un - Unidade	7
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA	PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	un - Unidade	10
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	un - Unidade	50
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/ IMPEM	un - Unidade	13
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/ IMPEM	un - Unidade	10
21.602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12



2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	Mês	12
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês	16
21.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
22.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPERACIONALIZADO E	Mês	12
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12
22.601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2075 - DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês	12
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO			
23.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E			
16 - HABITAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDAS	un - Unidade	3000
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	un - Unidade	1500
23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDAS	un - Unidade	3000
23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	un - Unidade	1500
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1252 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1000 - MINHA RUA ASFALTADA	VIA PAVIMENTADA	km - Quilômetro	55
1001 - MINHA RUA ASFALTADA	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	km - Quilômetro	100
1002 - CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRAVESSIAS	PONTES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	un - Unidade	10
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês	12
1255 - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
1259 - IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1272 - REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1278 - IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1280 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DO CPA, AVENIDA JONAS PINHEIRO E AVENIDA BRASIL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1281 - IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA NO CÍRCULO MILITAR	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1282 - IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1284 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NO CONTORNO DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0



1285 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NA TRINCHEIRA DO SANTA ROSA E AVENIDA LAVA PÉS	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	un - Unidade	92
17 - SANEAMENTO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2418 - ENCARGOS COM A SANEAP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
1277 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PRAIA DO POVO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
26 - TRANSPORTE			
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FETHAB	AÇÃO REALIZADA	km - Quilômetro	1000
26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12
26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
452 - SERVIÇOS URBANOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1244 - OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês	12
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	LOGRADOURO CONSERVADO	un - Unidade	115
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	un - Unidade	1
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
1251 - REQUALIFICAÇÃO DO MORRO DA LUZ	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1262 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO CAJU	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1263 - REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0

1264 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ORLA SÃO GONÇALO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1267 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1268 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RESIDENCIAL COXIPÓ	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1270 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAMPO DO BODE	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1271 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BOSQUE DA VIDA	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1275 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TUCUM.	PROJETO IMPLEMENTADO	un - Unidade	0
1277 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PRAIA DO POVO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	PROGRAMA EXECUTADO	un - Unidade	25
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12
26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15 - URBANISMO			
452 - SERVIÇOS URBANOS			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	un - Unidade	115
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL			
32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
181 - POLICIAMENTO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/ IMPLM	Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2025 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	BENS, SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E PESSOAS	Mês	12
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12
32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês	12



32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS/ INTEG	Mês	12
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
97.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA QUALIFICADA	Mês	12
2157 - EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO			
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E	UNIDADE INFORMATIZADA	Mês	12
97.103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	TARIFAS DIVERSAS PAGAS	Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12
98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Mês	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LDO 2025

ANEXO II METAS FISCAIS

PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A projeção das receitas, adotada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, é um procedimento por meio do qual é realizada a reestimativa para o final do exercício corrente e a estimativa para os exercícios seguintes da arrecadação de uma determinada natureza de receita.

A metodologia está baseada em série histórica de arrecadação, corrigida por parâmetros de preço, de quantidade, de alteração na legislação tributária e de esforço da unidade.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os parâmetros macroeconômicos são utilizados dados de fontes oficiais do Governo Federal IPEA e IBGE

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB Nominal de Cuiabá (R\$ bilhões)	27.743,86	29.014,53	30.343,39	31.733,12
Cresc. Real do PIB (% aa.)	4,58	4,58	4,58	4,58
IPCA (IBGE) – (% aa.)	10,06	5,79	4,62	3,73

Variáveis	2025	2026	2027
PIB Nominal de Cuiabá (R\$ bilhões)	33.186,50	34.706,44	34.706,44
Cresc. Real do PIB (% aa.)	4,58	4,58	4,58
IPCA (IBGE) – (% aa.)	3,60	3,50	3,50

Projeção do IPCA - Boletim Focus

As séries históricas de arrecadação foram fornecidas pelo Balanço Geral do Município.

Os efeitos de legislação (Leis e Decretos) foram incorporados ao modelo de projeção, bem como as atipicidades.

METODOLOGIA

Receita 2025 = Receita estimada para 2024 x (1 + IP) x (1 + IQ) x (1 + IL) x (1 + IF)

Para as receitas diretamente arrecadadas e para as transferências constitucionais de impostos foi utilizada a fórmula acima, sendo:

IP = ÍNDICE DE PREÇO: É o índice de correção da receita por variação nos preços (IPCA).

IP = ÍNDICE DE QUANTIDADE: É o índice que fornece a variação média do PIB municipal

IL = ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO: leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita.

IF = ÍNDICE DE ESFORÇO: mede o aumento na arrecadação devido ao esforço da unidade

RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS (RDA)

IPTU	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Principal	227.367.407,00	247.330.265,33	255.986.824,62	264.946.363,48
Multas e Juros	3.886.760,00	4.228.017,53	4.375.998,14	4.529.158,08
Dívida Ativa	104.883.700,00	114.092.488,86	118.085.725,97	122.218.726,38
Multas e Juros da Dívida Ativa	3.725.052,00	4.052.111,57	4.193.935,47	4.340.723,21
Total	339.862.919,00	369.702.883,29	382.642.484,20	396.034.971,15

ITBI	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Principal	77.667.121,00	84.486.294,22	87.443.314,52	90.503.830,53
Total	77.667.121,00	84.486.294,22	87.443.314,52	90.503.830,53

ISSQN	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Principal	537.343.333,00	584.522.077,64	604.980.350,35	626.154.662,62
Multas e Juros	4.354.920,00	4.737.281,98	4.903.086,85	5.074.694,88



DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	3.070.650.099	3.796.387.718	4.332.082.901	4.681.489.322	4.753.173.040	4.990.034.505
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVII + XXIX)	2.858.300.743	3.557.570.302	4.032.920.112	4.359.147.586	4.406.063.770	4.616.120.962
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	408.588.455	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	140.942.084					
Outras Despesas Correntes	267.646.371					
DESEPSA TOTAL	3.569.877.844	3.908.051.147	4.457.406.901	4.811.112.606	4.887.102.335	5.128.400.499
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (XXXIib)	96.343.967	177.474.561				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (XXXIic)	617.926	257.089				
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [(XVIIa - (XXXIita + XXXIib + XXXIic))]	32.619.102	152.531.124	- 55.139.467	- 68.179.131	58.876.199	42.515.494
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [(XVIIa - (XXXIila + XXXIilb + XXXIilc))]	130.330.504	105.070.974	- 54.638.467	- 67.660.095	59.413.402	43.071.498

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	LDO		LDO		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 339.528.686	- 281.527.359	- 54.638.467	- 67.660.095	59.413.402	43.071.498
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	13.348.391	11.608.617				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	54.959.448	59.496.462				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	88.719.447	57.183.128	- 54.638.467	- 67.660.095	59.413.402	43.071.498

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - -

ABAXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em
	31/12/22	31/12/23	31/12/24	31/12/25	31/12/26	31/12/27
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	993.819.735	1.510.477.383	1.826.647.487	1.885.089.283	1.791.401.905	1.694.686.296
DEDUÇÕES (XL)	- 259.014.165	- 259.964.104	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	- 259.226.388	- 260.317.953	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	111.048.167	178.673.148				
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	268.799.988	313.578.494				

(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	101.474.567	125.412.607				
Demais Haveres Financeiros	212.223	353.849				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.252.833.899	1.770.441.487	1.826.647.487	1.885.089.283	1.791.401.905	1.694.686.296
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = [(XLII) ano anterior - XLII ano atual]	- 500.028.366	- 517.607.587	- 56.206.000	- 58.441.796	93.687.377	96.715.609
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 322.508.700	- 322.508.700				
AJUSTE METODOLÓGICO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = [(XLI) ano atual - (XLI) ano anterior]	151.904.626	44.778.505	- 313.578.494	-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (X)						
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	1.352					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		279.252.522				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		237.405.127				
OUTROS AJUSTES (XLIX)	333.787.323	13.354.562				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [(XLIII) + XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII] + (-) (XLIX)	- 14.337.769	57.183.128	- 369.784.494	- 58.441.796	93.687.377	96.715.609
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	27.273.288	105.070.974	- 369.784.494	- 58.441.796	93.687.377	96.715.609

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.811.859	15.774.487				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.811.859	15.774.487				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.860.676	23.520.260				

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)



ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100
Receita Total	4.811.112.606	4.643.931.087	14,50%	122,59%	4.887.102.335	4.557.758.692	14,08%	118,90%	5.128.400.499	4.621.058.631	14,13%	118,99%
Receitas Primárias (I)	4.291.487.492	4.142.362.444	12,93%	109,35%	4.465.477.172	4.164.547.005	12,87%	108,64%	4.659.192.461	4.198.268.356	12,84%	108,10%
Receitas Primárias Correntes	4.231.563.688	4.084.520.934	12,75%	107,82%	4.403.456.035	4.106.705.495	12,69%	107,13%	4.595.000.584	4.140.426.847	12,66%	106,62%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.335.523.097	1.289.114.959	4,02%	34,03%	1.387.301.837	1.293.811.051	4,00%	33,75%	1.452.902.052	1.309.169.509	4,00%	33,71%
Transferências Correntes	2.321.799.160	2.241.118.881	7,00%	59,16%	2.421.814.317	2.258.607.350	6,98%	58,92%	2.526.956.756	2.276.970.243	6,96%	58,63%
Demais Receitas Primárias Correntes	574.241.430	554.287.095	1,73%	14,63%	594.339.880	554.287.095	1,71%	14,46%	615.141.776	554.287.095	1,69%	14,27%
Receitas Primárias de Capital	59.923.804	57.841.510	0,18%	1,53%	62.021.137	57.841.510	0,18%	1,51%	64.191.877	57.841.510	0,18%	1,49%
Despesa Total	4.811.112.606	4.643.931.087	14,50%	122,59%	4.887.102.335	4.557.758.692	14,08%	118,90%	5.128.400.499	4.621.058.631	14,13%	118,99%
Despesas Primárias (II)	4.359.147.586	4.207.671.416	13,14%	111,07%	4.406.063.770	4.109.137.495	12,70%	107,19%	4.616.120.962	4.159.457.831	12,72%	107,11%
Despesas Primárias Correntes	3.926.608.678	3.790.162.817	11,83%	100,05%	4.112.789.436	3.835.627.027	11,85%	100,06%	4.312.575.245	3.885.941.252	11,88%	100,06%
Pessoal e Encargos Sociais	1.915.197.123	1.848.645.871	5,77%	48,80%	2.032.252.369	1.895.298.127	5,86%	49,44%	2.157.744.075	1.944.282.995	5,94%	50,06%
Outras Despesas Correntes	2.011.411.556	1.941.516.945	6,06%	51,25%	2.080.537.067	1.940.328.900	5,99%	50,62%	2.154.831.170	1.941.658.257	5,94%	50,00%
Despesas Primárias de Capital	432.538.908	417.508.599	1,30%	11,02%	293.274.334	273.510.468	0,85%	7,13%	303.545.718	273.516.579	0,84%	7,04%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II - III)	- 67.660.095	- 65.308.972	-0,20%	-1,72%	59.413.402	55.409.510	0,17%	1,45%	43.071.498	38.810.526	0,12%	1,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.885.089.283	1.819.584.250	5,68%	48,03%	1.791.401.905	1.670.678.665	5,16%	43,58%	1.694.686.296	1.527.034.548	4,67%	39,32%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.885.089.283	1.819.584.250	5,68%	48,03%	1.791.401.905	1.670.678.665	5,16%	43,58%	1.694.686.296	1.527.034.548	4,67%	39,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 58.441.796	- 56.411.000	-0,18%	-1,49%	93.687.377	87.373.750	0,27%	2,28%	96.715.609	43.071.498	0,27%	2,24%

FONTE: Sistema SAFIRA, LOA 2023, Balanço Geral do M - -

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF, onde não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, bem como as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação) - IPCA/BACEN	3,60	3,50	3,50
Índice de inflação no mês	1,0360	1,0723	1,1098
Projeção do PIB Cuiabá	33.186.497.912	34.706.439.517	36.295.994.447
Receita Corrente Líquida - RCL	3.924.548.814	4.110.428.677	4.309.887.815

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	4.522.647.000	-14,90%	140,8%	4.193.284.546	13,82%	121,69%	-329.362.454	92,72%
Receitas Primárias (I)	3.662.010.697	-12,07%	114,0%	3.840.372.925	12,66%	111,45%	178.362.228	104,87%
Despesa Total	4.522.647.000	-14,90%	140,8%	3.908.051.147	12,88%	113,41%	-614.595.853	86,41%
Despesas Primárias (II)	3.930.479.670	-12,95%	122,4%	3.557.570.302	11,72%	103,24%	-372.909.368	90,51%
Pagamento de RP	0	0,00%	0,0%	177.731.649				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-268.468.973	0,88%	-8,4%	105.070.974	0,35%	3,05%	373.539.947	-39,14%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.322.515.037	-4,36%	41,2%	1.510.477.383	4,98%	43,83%	187.962.346	114,21%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.322.515.037	-4,36%	41,2%	1.770.441.487	5,83%	51,38%	447.926.450	133,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-322.508.700	1,06%	-10,0%	-517.607.587	-1,71%	-15,02%	-195.098.887	160,49%

Parâmetros	Valor Previsto LDO 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	30.343.393.547	30.343.393.547
Receita Corrente Líquida - RCL	3.211.396.032	3.445.912.908

O resultado primário representa um "esforço" da ação fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeiros para possibilitar a redução das dívidas consolidadas. No último ano, o superávit primário

realizado superou a meta estabelecida oferecendo condições para que o Município quitar com folga significativa a dívida fundada.

A receita primária realizada no exercício de 2023 superou em 4,87% a previsão inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 no montante de 3,6 bilhões de reais e atingiu o montante de 3,8 bilhões de reais. A realização da despesa primária realizada foi no montante de 3,5 bilhões ficando 9,49% abaixo do montante inicialmente previsto na LDO do mesmo exercício

ANEXO DE METAS FISCAIS



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LDO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2022	2023		2024		2025		2026		2027	
Receita Total	3.632.388.135	4.193.284.546	15,44%	4.457.406.901	6,30%	4.811.112.606	7,94%	4.887.102.335	1,58%	5.128.400.499	4,94%
Receitas Primárias (SEM RPPS) (I)	3.085.593.141	3.840.372.925	24,46%	3.978.281.645	3,59%	4.291.487.492	7,87%	4.465.477.172	4,05%	4.659.192.461	4,34%
Despesa Total	3.666.839.737	4.085.782.796	11,43%	4.457.406.901	9,10%	4.811.112.606	7,94%	4.887.102.335	1,58%	5.128.400.499	4,94%
Despesas Primárias (SEM RPPS) (II)	2.955.262.637	3.735.301.952	26,39%	4.032.920.112	7,97%	4.359.147.586	8,09%	4.406.063.770	1,08%	4.616.120.962	4,77%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	130.330.504	105.070.974	-19,38%	-54.638.467	-152,00%	-67.660.095	23,83%	59.413.402	-187,81%	43.071.498	-27,51%
Dívida Pública Consolidada (DC)	993.819.735	1.510.477.383	51,99%	1.826.647.487	20,93%	1.826.647.487	0,00%	1.885.089.283	3,20%	1.791.401.905	-4,97%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.252.833.899	1.770.441.487	41,31%	0	-100,00%	1.885.089.283		1.791.401.905	-4,97%	1.694.686.296	-5,40%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-500.028.366	-517.607.587	3,52%	-56.206.000,0	-89,14%	-58.441.796,0	3,98%	93.687.377,2	-260,31%	96.715.609,2	3,23%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2021	2022		2023		2024		2025		2026	
Receita Total	3.940.812.032	4.348.436.074	10,34%	4.457.406.901	2,51%	4.643.931.087	4,18%	4.557.758.692	-1,86%	4.621.058.631	1,4%
Receitas Primárias (I)	3.347.589.003	3.982.466.723	18,97%	3.978.281.645	-0,11%	4.142.362.444	4,12%	4.164.547.005	0,54%	4.198.268.356	0,81%
Despesa Total	3.978.188.899	4.236.956.759	6,50%	4.457.406.901	5,20%	4.643.931.087	4,18%	4.557.758.692	-1,86%	4.621.058.631	1,39%
Despesas Primárias (III)	3.206.192.214	3.873.508.124	20,81%	4.032.920.112	4,12%	4.207.671.416	4,33%	4.109.137.495	-2,34%	4.159.457.831	1,22%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	141.396.789	108.958.600	-22,94%	-54.638.467	-150,15%	-65.308.972	19,53%	55.409.510	-184,84%	38.810.526	-29,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.078.204.372	1.566.365.046	45,28%	1.826.647.487	16,62%	1.763.173.250	-3,47%	1.758.052.415	-0,29%	1.614.182.285	-8,18%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.359.211.274	1.835.947.822	35,07%	-	-100,00%	1.819.584.250		1.670.678.665	-8,18%	1.527.034.548	-8,60%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	542.485.474	-	536.759.068	-1,06%	56.206.000	-89,53%	56.411.000	0,36%	87.373.750	-254,89%

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação) - IPCA/BACEN	5,79	4,62	3,70	3,60	3,50	3,50
Índice de inflação acumulada no período	1,0849	1,0370	1,0000	1,0360	1,0723	1,1098

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	215.814.833,00	17,86%	215.814.833	13,38%	215.814.833	10,62%
Reservas	4.810.674,86					
Resultado Acumulado	987.493.487,09	81,74%	1.396.917.284,68	86,62%	1.817.101.325	89,38%
TOTAL	1.208.118.994,95	99,60%	1.612.732.117,68	100,00%	2.032.916.158,43	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	201.191.794,79	100,00%	47.431.183,57	100,00%	100.233.178	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	201.191.794,79	100,00%	47.431.183,57	100,00%	100.233.177,69	100,00%

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2025 AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	196,42
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	196,42
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			



DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(d)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	196,42
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	196,42
Investimentos			196,42
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IId) + IIHh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIff)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	60.044.180,39	66.108.479,07	103.853.402,59
RECEITAS CORRENTES (I)	27.643.783,01	31.315.557,78	41.027.572,73
Receita de Contribuições dos Segurados	27.212.599,89	30.702.982,75	40.569.948,71
Ativo	414.044,14	605.895,38	331.124,90
Inativo	17.138,98	6.679,65	126.499,12
Receita de Contribuições Patronais	31.708.056,10	32.271.165,46	41.499.383,68
Ativo	31.708.056,10	32.271.165,46	41.499.383,68
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	334.424,30	435.271,10	18.599.818,59
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	334.424,30	435.271,10	18.599.818,59
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	357.916,98	2.086.484,73	2.726.627,59
Compensação Financeira entre os Regimes	191.142,21	1.943.369,40	2.700.216,57
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes	166.774,77	143.115,33	26.411,02
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	60.044.180,39	66.108.479,07	103.853.402,59

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	16.193.961,77	19.040.877,58	22.905.537,62
Aposentadorias	14.455.963,54	16.887.146,96	20.570.054,44
Pensões por Morte	1.737.998,23	2.153.730,62	2.335.483,18
Outras Despesas Previdenciárias	-	4.929.055,17	119.836,71
Compensação Financeira entre os Regimes		4.871.889,49	77.023,67
Demais Despesas Previdenciárias		57.165,68	42.813,04
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.193.961,77	23.969.932,75	23.025.374,33

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	2021	2022	2023
	43.850.218,62	42.138.546,32	80.828.028,26

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			23.520.260,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	672.216,11	1.568.102,51
Investimentos e Aplicações	372.992.911,22	425.982.767,84	557.944.358,50
Outro Bens e Direitos	53.026.977,42	72.025.181,13	85.784.801,98

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 500 e 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	166.771.483,97	169.853.755,50	185.974.574,75
Receita de Contribuições dos Segurados	57.466.350,49	60.447.461,10	63.689.557,80
Ativo	47.042.976,19	51.952.175,61	55.330.932,80
Inativo	9.439.966,35	7.341.632,91	8.223.678,60
Pensionista	983.407,95	1.153.652,58	134.946,40
Receita de Contribuições Patronais	93.534.559,53	96.507.785,33	100.232.084,61
Ativo	93.534.559,53	96.507.785,33	100.232.084,61
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	10.344,41	154.971,23	39.749,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	10.344,41	154.971,23	39.749,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	15.760.229,54	12.743.537,84	22.013.182,58
Compensação Financeira entre os regimes	9.223.390,34	8.408.268,95	20.069.950,92
Demais Receitas Correntes	6.536.839,20	4.335.268,89	1.943.231,66
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	166.771.483,97	169.853.755,50	185.974.574,75

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	282.983.504,00	346.048.592,37	386.590.871,61
Aposentadorias	249.678.086,01	304.655.724,52	342.457.162,20
Pensões por Morte	33.305.417,99	41.392.867,85	44.133.709,41
Outras Despesas Previdenciárias	65.981,94	180.388,31	252.466,81
Compensação Financeira entre os Regimes	65.981,94	180.388,31	246.113,34
Demais Despesas Previdenciárias			6.353,47
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	283.049.485,94	346.228.980,68	386.843.338,42

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	2021	2022	2023
	116.278.001,97	176.375.225,18	200.868.763,67

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	126.412.324,47	227.675.159,21	206.098.633,06

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023



2091	23.820,68	7.420.514,48	-	7.396.693,80	-	2.450.653.650,12
2092	23.820,68	7.405.672,35	-	7.381.851,67	-	2.458.035.501,79
2093	23.820,68	7.367.914,12	-	7.344.093,44	-	2.465.379.595,23
2094	23.820,68	7.351.279,92	-	7.327.459,24	-	2.472.707.054,47
2095	23.820,68	7.321.310,97	-	7.297.490,29	-	2.480.004.544,76
2096	23.820,68	7.308.152,63	-	7.284.331,95	-	2.487.288.876,71

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)		Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2097	23.820,68	7.273.717,06	-	7.249.896,38	- 2.494.538.773,09
2098	23.820,68	7.258.876,94	-	7.235.056,26	- 2.501.773.829,35

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)		Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023					493.038,01
2024	474.170.310,20	474.663.348,21	-	493.038,01	0,00
2025	619.483.533,49	619.483.533,50	-	0,01	0,01
2026	640.967.585,93	640.967.585,93	-	-	0,01
2027	671.526.338,07	671.526.338,06		0,01	0,00
2028	700.447.204,88	700.447.204,88		-	0,00
2029	717.491.794,43	717.491.794,43		-	0,00
2030	731.113.379,43	731.113.379,43		-	0,00
2031	743.514.386,40	743.514.386,40		-	0,00
2032	766.319.442,63	766.319.442,62		0,01	0,01
2033	786.845.195,12	786.845.195,14	-	0,02	- 0,01
2034	800.897.399,35	800.897.399,34		0,01	0,00
2035	822.927.352,55	822.927.352,55		-	0,00
2036	828.397.248,33	828.397.248,33		-	0,00
2037	833.049.497,17	833.049.497,17		-	0,00
2038	842.771.191,54	842.771.191,54		-	0,00
2039	839.767.484,24	839.767.484,25	-	0,01	- 0,01
2040	839.015.878,73	839.015.878,72		0,01	0,00
2041	831.719.531,19	831.719.531,20	-	0,01	- 0,01
2042	817.456.436,08	817.456.436,07		0,01	0,00
2043	788.872.890,76	788.872.890,76		-	0,00
2044	756.221.777,40	756.221.777,40		-	0,00
2045	719.220.267,11	719.220.267,11		-	0,00
2046	677.939.879,31	677.939.879,31		-	0,00
2047	632.969.712,96	632.969.712,96		-	0,00
2048	585.335.905,12	585.335.905,12		-	0,00
2049	536.238.488,05	536.238.488,05		-	0,00
2050	486.798.172,91	486.798.172,91		-	0,00
2051	439.770.009,95	439.770.009,95		-	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)		Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	393.378.364,55	393.378.364,55		-	0,00
2053	348.408.721,57	348.408.721,57		-	0,00

2054	304.204.825,62	304.204.825,62	-	-	0,00
2055	261.563.764,24	261.563.764,24	-	-	0,00
2056	220.831.788,52	220.831.788,52	-	-	0,00
2057	182.375.340,68	182.375.340,68	-	-	0,00
2058	146.583.989,82	146.583.989,82	-	-	0,00
2059	113.871.848,53	113.871.848,53	-	-	0,00
2060	84.675.157,80	84.675.157,80	-	-	0,00
2061	59.440.760,68	59.440.760,68	-	-	0,00
2062	38.593.624,24	38.593.624,24	-	-	0,00
2063	22.462.321,02	22.462.321,02	-	-	0,00
2064	11.146.534,93	11.146.534,93	-	-	0,00
2065	8.815.217,71	4.293.281,53	4.521.936,18	4.521.936,18	
2066	8.022.154,40	1.066.302,86	6.955.851,54	11.477.787,72	
2067	7.060.299,22	128.761,30	6.931.537,92	18.409.325,64	
2068	6.074.163,42	10.798,67	6.063.364,75	24.472.690,39	
2069	5.428.738,25	809,29	5.427.928,96	29.900.619,35	
2070	4.669.664,48	8,06	4.669.656,42	34.570.275,77	
2071	4.044.134,51	0,08	4.044.134,43	38.614.410,20	
2072	3.356.777,84	-	3.356.777,84	41.971.188,04	
2073	2.973.864,79	-	2.973.864,79	44.945.052,83	
2074	2.558.226,58	-	2.558.226,58	47.503.279,41	
2075	2.241.779,80	-	2.241.779,80	49.745.059,21	
2076	2.002.262,73	-	2.002.262,73	51.747.321,94	
2077	1.858.321,40	-	1.858.321,40	53.605.643,34	
2078	1.773.377,84	-	1.773.377,84	55.379.021,18	
2079	1.712.193,21	-	1.712.193,21	57.091.214,39	
2080	1.683.147,57	-	1.683.147,57	58.774.361,96	
2081	1.657.004,57	-	1.657.004,57	60.431.366,53	
2082	1.657.004,57	-	1.657.004,57	62.088.371,10	
2083	1.657.004,57	-	1.657.004,57	63.745.375,67	
2084	1.657.004,57	-	1.657.004,57	65.402.380,24	
2085	1.657.004,57	-	1.657.004,57	67.059.384,81	
2086	1.657.004,57	-	1.657.004,57	68.716.389,38	
2087	1.657.004,57	-	1.657.004,57	70.373.393,95	
2088	1.657.004,57	-	1.657.004,57	72.030.398,52	
2089	1.657.004,57	-	1.657.004,57	73.687.403,09	

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)		Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2090	1.657.004,57	-	1.657.004,57	75.344.407,66	
2091	1.657.004,57	-	1.657.004,57	77.001.412,23	
2092	1.657.004,57	-	1.657.004,57	78.658.416,80	
2093	1.657.004,57	-	1.657.004,57	80.315.421,37	
2094	1.657.004,57	-	1.657.004,57	81.972.425,94	
2095	1.657.004,57	-	1.657.004,57	83.629.430,51	
2096	1.657.004,57	-	1.657.004,57	85.286.435,08	
2097	1.657.004,57	-	1.657.004,57	86.943.439,65	
2098	1.657.004,57	-	1.657.004,57	88.600.444,22	

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev NOTA: As tabelas do cálculo atuarial são apresentadas separadamente os fundo de capitalização e de repartição. As projeções para a geração

Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas	
---	--



O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.047 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.062

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1 / 1 2 / 2 0 2 3

Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias.

Conclusão

Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura

Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade.

As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1 / 1 2 / 2 0 2 3

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN	Incentivo	Indústria	9.581.404	9.916.753	10.263.839	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
IPTU	Incentivo	Indústria	8.285.096	8.575.074	8.875.202	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
TAXAS	Incentivo	Vários	5.417.971	5.607.600	5.803.866	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalizações de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de
ITBI	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social	6.056.679	6.268.663	6.488.066	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
DIVIDA ATIVA/ OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	10.524.173	10.892.519	11.273.757	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
TOTAL			39.865.322	41.260.608	42.704.729	-

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LDO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	189.006.240
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	189.006.240
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	189.006.240
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	98.761.765
Novas DOCC	98.761.765
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	25.058.000
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus 3,6%)	71.621.393
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	2.082.372
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	90.244.475

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LDO 2025

ANEXO III RISCOS FISCAIS



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LDO 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	2.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	1.500.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	1.500.000
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas físicas	2.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	2.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	8.500.000	SUBTOTAL	8.500.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	45.000.000	SUBTOTAL	45.000.000
TOTAL	53.500.000	TOTAL	53.500.000

Decreto

DECRETO Nº 10.323 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
160	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	420.000,00
Total		420.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	420.000,00
TOTAL								420.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	339039	015000000000	420.000,00
TOTAL								420.000,00

DECRETO Nº 10.322 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 919.681,79 (Novecentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Oitenta e Hum Reais e Setenta e Nove Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
161	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	919.681,79
Total		919.681,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	449030	015000000000	919.681,79
TOTAL								919.681,79

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449039	015000000000	919.681,79
TOTAL								919.681,79

DECRETO Nº 10.321 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 133.700,00 (Cento e Trinta e Tres Mil e Setecentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
159	03101 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	133.700,00
Total		133.700,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	106.800,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	26.900,00
TOTAL								133.700,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	124	0020	2175	AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE	F	339031	015000000000	19.000,00
				SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL				
04	124	0020	2175	AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE	F	339039	015000000000	44.680,00
				SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL				
04	124	0020	2175	AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE	F	339030	015000000000	16.000,00
				SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL				
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	10.020,00
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	339031	015000000000	20.000,00
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	339030	015000000000	10.000,00
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	339039	015000000000	14.000,00
TOTAL								133.700,00

DECRETO Nº 10.320 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 4.879.383,41 (Quatro Milhões e Oitocentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Oitenta e Tres Reais e Quarenta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
164	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.879.383,41
Total		4.879.383,41

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA	S	339039	016003120000	2.500.000,00
10	301	0032	2463	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	S	339039	016003120000	1.340.000,00

10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449052	016010000000	538.362,41
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449052	016013120000	501.021,00
TOTAL								4.879.383,41

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00

DECRETO Nº 10.319 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 212.878,47 (Duzentos e Doze Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
165	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	212.878,47
Total		212.878,47

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	F	449051	015000000000	212.878,47
TOTAL								212.878,47

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO	F	335043	015000000000	212.878,47
				DESPORTO MUNICIPAL				
TOTAL								212.878,47

DECRETO Nº 10.318 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.950.000,00 (Hum Milhão e Novecentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
163	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.950.000,00
Total		1.950.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por



transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	F	449039	015000000000	1.950.000,00
TOTAL								1.950.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	50.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	S	449051	015000000000	127.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	449051	015000000000	260.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449052	015000000000	50.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	449039	015000000000	720.000,00
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449051	015000000000	150.000,00
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449039	015000000000	320.000,00
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	449052	015000000000	273.000,00
TOTAL								1.950.000,00

DECRETO Nº 10.317 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 919.681,79 (Novecentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Oitenta e Hum Reais e Setenta e Nove Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------

162	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	919.681,79
Total			919.681,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	919.681,79
TOTAL								919.681,79

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	339039	015000000000	364.000,00
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	F	339039	015000000000	210.000,00
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	339030	015000000000	345.681,79
TOTAL								919.681,79

DECRETO Nº 10.316 DE 26 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
167	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	250.000,00
Total		250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	250.000,00
TOTAL								250.000,00

ANEXO II



ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 97101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2157	EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	F	339039	015000000000	250.000,00
				MUNICIPAL				
TOTAL								250.000,00

DECRETO Nº 10.313 DE 26 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 363 DE DEZEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 09 DE JULHO DE 2021, NO QUAL INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CUIABÁ MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 das Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de regramentos acerca dos procedimentos administrativos do Poder Executivo Municipal quanto a administração dos recursos;

DECRETA

Art. 1º Nos termos do artigo 1º e 2º da Lei nº 363/2014, alterada pela Lei Complementar nº 496/2021, as aplicações do Fundo Municipal de Direitos da Mulher-FMDM, serão destinadas a planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Cuiabá- MT, que contemplem:

Planejamento, execução, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

A equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência contra às Mulheres;

Implantação das ações socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

Programas e/ou projetos de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

Publicações em geral e programas de pesquisas científicas relacionadas à proteção, defesa e garantia de direitos de mulheres;

Apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;

Autonomia e igualdade no mundo do trabalho;

Apoiar projetos empreendedores e de organização produtiva de mulheres nos meios urbano e rural e favorecer o mecanismo para comercialização de sua produção;

Educação e Saúde;

Apoio a programas voltados ao autor da violência, com vista à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

Custeio para a realização e/ou apoio à participação em eventos, reuniões, capacitações e conferências voltadas à política da mulher no nível municipal, estadual, após aprovação da Plenária.

Art. 2º O orçamento do Fundo de que trata este Decreto integra o orçamento da Secretaria Municipal da Mulher-SMM.

Art. 3º Ficam designados, como ordenadoras de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Secretária Municipal da Mulher, juntamente com a Diretora Administrativa e Financeira.

Parágrafo Único. A Secretária e a Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Mulher/ DAF, serão as respectivas ordenadoras do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, autoridade de cujos atos resultará a emissão de empenhos, autorização de despesas e pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, após aprovação de Conselho.

Art. 4º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em contas específicas, aberta em banco oficial, sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM”.

Art. 5º Da aplicação dos recursos, o FMDM, através do seu administrador prestará contas nos prazos e na forma da legislação vigente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho competente e, demais órgãos de controle.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.312 DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 28 E 29 da Lei complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.961 de 08 de fevereiro de 2022, que aprova a instrução normativa SRH nº 013 / 2014, e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SMS TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4907509	MARIA CELESTE DE OLIVEIRA	27/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907782	LUCILENE GOMES DO CARMO	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907575	LAURA ROSA REIS DA COSTA	01/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907710	DÉBORA BOAVENTURA DE OLIVEIRA	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907578	MARTA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA	31/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907626	CLEONICE DOS REIS MENDES	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907865	HELUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907855	MAIRI SUZE DE AMORIM MAGALHAES	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907702	CHEILA SOARES PROFESSOR	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907793	DEBORA MACHADO RIBEIRO LIMA	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907884	JOCIANE MODESTO DE AZEVEDO	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907828	LUCINEIA FERREIRA LUIZ	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907769	ROSE CLEYDE MAMEDES DE SOUZA	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907856	ADRIANA DA SILVA DUARTE GONCALVES	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907622	LUCILEI RODRIGUES LEITE	01/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907886	GLACE PATRICIA DA SILVA CAMPOS	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907765	ROSA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907577	ANTONIO MARCELEI BATAIOLI	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907940	ELIZANDRA KRETTY PRAEIRO ASENCIO	21/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907373	GILMAR PEREIRA DIAS	29/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907801	LEONICE PASCOA DE LIMA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907707	IRENE MARQUES CARVALHO	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907654	ALINE MARA DA CRUZ E SILVA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907651	ISADORA NEVES DE OLIVEIRA GOMES	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907893	CIDINEI TORQUATO DE ARAUJO	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907712	JUCIELLEN CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO VIEGAS	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907838	FRANCIELLY MARTINS DE SOUZA COSTA	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907907	DALVA AUXILIADORA DA SILVA CRUZ	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1



4907777	CLARICE HONORIO DOS SANTOS	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907634	MARIA DA SILVA COSTA ROSSI	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907803	ARIANE MARIELE MACEDO DE OLIVEIRA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907849	DANIELA LAURA BRANDÃO	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907840	MARIA LUCIA DOS SANTOS	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907647	ROSIANI RIBEIRO ROSA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907693	ROBERTA CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO	08/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907796	ELZA MARQUES RODRIGUES	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907896	LUCIENE MARIA XAVIER DE FRANÇA	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907841	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907638	JESSICA FERNANDA PEREIRA DA SILVA REIS	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907858	ALEXANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO VIEIRA	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907630	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907910	JHUCYRLLENE CAMPOS DOS SANTOS	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907739	LILIANA DA SILVA MOURA FREITAS	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907908	BENEDITA RODRIGUES DO PRADO E SILVA	18/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908239	MARIA EDILEUSA MACHADO	16/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907920	MARLENE CORREA DOS SANTOS	18/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907788	MELISSA FERNANDES DA SILVA LIMA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907736	CONSUELO CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907767	SUSI SILVA VALLE	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907659	SONIA AUXILIADORA DA SILVA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907699	GILDETE DE ALMEIDA SILVA	08/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907500	ANTONIO DIVINO SANTANA JUNIOR	28/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907799	CLEUNICE ROSA BATISTA CARNEIRO	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907248	LEANDRA ROBERTA TAQUES AMORIM SANTOS	05/05/2024	MVP: 050.245/2024-1

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4908200	JUSSARA FRANCISCA PULQUERIO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907042	FERNANDA VIANA PINHEIRO	13/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907322	MAYARA ARRUDA MUNIZ	23/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907082	ADMIR RODRIGUES GOMES	15/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907311	GEIZIANE GALIANO OLIVEIRA CARMO	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907168	CARMEM MONTEIRO LIMA DE MORAES TAVEIRA	16/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907283	RENATA REGINA ARAÚJO DO MONTE	20/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907362	OLIVIA ANDREA DALLA ROSA	26/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907143	JESSYCA DA SILVA LIRA	23/04/2024	MVP: 050.245/2024-1

4907223	BRUNA CORREA LINO	19/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908205	EDER MARIANO PAIVA FILHO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908060	TEREZA FLÁVIA DE ALMEIDA GONÇALVES SIQUEIRA	12/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907335	CELIA REGINA DA SILVA	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907131	KEILA CRISTINA DA SILVA BARRETO	12/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908203	ESTEVAO APARECIDO RIBEIRO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907372	ELIENE MARIA DE MELO	26/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907195	LUZIA CRISTINA OENNING	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-TMIE ASG

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4905285	ODOVALDO FORTE DALTRIO JUNIOR	11/01/2024	MVP: 050.245/2024-1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT em 26 de julho de 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.315 DE 26 DE JULHO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 5.412, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.147 DE 19 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os incisos "I" e "II" do art. 3º-B do Decreto nº 5.412, de 03 de dezembro de 2013, alterado pelo decreto municipal nº 10.147 de 19 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3º-B (...)

Associações, Sindicatos ou entidades de Classe de Servidores. (NR)

II – Entidades bancárias, Entidades integrantes do sistema financeiro e Cooperativas de Créditos; (NR)

"(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.314 DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE SALA LOCALIZADA NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ À UNIÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que prevê a possibilidade da utilização de bens públicos municipais por terceiros mediante concessão, permissão ou autorização de uso;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que autoriza a permissão de uso sobre qualquer bem público municipal, a título precário e mediante decreto.

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2024/PR/UNIPROC, que solicitou a cooperação da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá para o desenvolvimento de atividades de interesse público, mediante a permissão de uso de bem público municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 023/2024/GAB/ADJ/PGM, que manifestou pela viabilidade jurídica da permissão de uso de bem público municipal pretendida pela União dos Procuradores do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à União dos Procuradores do Município de Cuiabá, associação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 27.634.437/0001-33, a permissão de uso da sala localizada na Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, situada na



Avenida Getúlio Vargas, n. 490, Centro, Cuiabá/MT, a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de promover ações e atividades referentes ao seu objeto social.

Art. 2º A sala a que se refere o art. 1º, com 65,60 m² (sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), está delimitada no Laudo de Avaliação de Imóvel elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação e será descrita quando da formalização do Termo de Permissão de Uso pela associação interessada.

Art. 3º A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrado.

Parágrafo único. A sala objeto da presente permissão de uso será utilizada com observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso, no qual também constará:

I - a finalidade exclusiva do uso pela permissionária para os fins descritos no art. 1º;

II - a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;

III - a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso outorgada.

Art. 4º É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, por qualquer que seja o meio, inclusive a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros.

Art. 5º A permissão de uso de que trata este Decreto será por tempo indeterminado, observados os critérios de conveniência e oportunidade do Município de Cuiabá, mediante acordo entre os interessados.

Art. 6º A permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.313 DE 26 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 363 DE DEZEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 09 DE JULHO DE 2021, NO QUAL INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CUIABÁ MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 das Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de regimentos acerca dos procedimentos administrativos do Poder Executivo Municipal quanto a administração dos recursos;

DECRETA

Art. 1º Nos termos do artigo 1º e 2º da Lei nº 363/2014, alterada pela Lei Complementar nº 496/2021, as aplicações do Fundo Municipal de Direitos da Mulher-FMDM, serão destinadas a planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Cuiabá- MT, que contemplem:

Planejamento, execução, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

A equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência contra às Mulheres;

Implantação das ações socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

Programas e/ou projetos de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

Publicações em geral e programas de pesquisas científicas relacionadas à proteção, defesa e garantia de direitos de mulheres;

Apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;

Autonomia e igualdade no mundo do trabalho;

Apoiar projetos empreendedores e de organização produtiva de mulheres nos meios urbano e rural e favorecer o mecanismo para comercialização de sua produção;

Educação e Saúde;

Apoio a programas voltados ao autor da violência, com vista à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

Custeio para a realização e/ou apoio à participação em eventos, reuniões, capacitações e conferências voltadas à política da mulher no nível municipal, estadual, após aprovação da Plenária.

Art. 2º O orçamento do Fundo de que trata este Decreto integra o orçamento da Secretaria Municipal da Mulher-SMM.

Art. 3º Ficam designados, como ordenadoras de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Secretária Municipal da Mulher, juntamente com a Diretora Administrativa e Financeira.

Parágrafo Único. A Secretária e a Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Mulher/ DAF, serão as respectivas ordenadoras do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, autoridade de cujos atos resultará a emissão de empenhos, autorização de despesas e pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, após aprovação de Conselho.

Art. 4º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em contas específicas, aberta em banco oficial, sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM”.

Art. 5º Da aplicação dos recursos, o FMDM, através do seu administrador prestará contas nos prazos e na forma da legislação vigente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho competente e, demais órgãos de controle.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.312 DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 28 E 29 da Lei complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.961 de 08 de fevereiro de 2022, que aprova a instrução normativa SRH nº 013 / 2014, e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SMS

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL –TDI

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4907509	MARIA CELESTE DE OLIVEIRA	27/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907782	LUCILENE GOMES DO CARMO	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907575	LAURA ROSA REIS DA COSTA	01/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907710	DÉBORA BOAVENTURA DE OLIVEIRA	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907578	MARTA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA	31/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907626	CLEONICE DOS REIS MENDES	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907865	HELUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907855	MAIRI SUZE DE AMORIM MAGALHAES	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907702	CHEILA SOARES PROFESSOR	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907793	DEBORA MACHADO RIBEIRO LIMA	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907884	JOCIANE MODESTO DE AZEVEDO	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907828	LUCINEIA FERREIRA LUIZ	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907769	ROSE CLEYDE MAMEDES DE SOUZA	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907856	ADRIANA DA SILVA DUARTE GONCALVES	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907622	LUCILEI RODRIGUES LEITE	01/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907886	GLACE PATRICIA DA SILVA CAMPOS	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907765	ROSA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1



4907577	ANTONIO MARCELEI BATAIOLI	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907940	ELIZANDRA KRESTRY PRAEIRO ASENCIO	21/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907373	GILMAR PEREIRA DIAS	29/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907801	LEONICE PASCOA DE LIMA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907707	IRENE MARQUES CARVALHO	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907654	ALINE MARA DA CRUZ E SILVA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907651	ISADORA NEVES DE OLIVEIRA GOMES	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907893	CIDINEI TORQUATO DE ARAUJO	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907712	JUCIELLEN CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO VIEGAS	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907838	FRANCIELLY MARTINS DE SOUZA COSTA	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907907	DALVA AUXILIADORA DA SILVA CRUZ	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907777	CLARICE HONORIO DOS SANTOS	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907634	MARIA DA SILVA COSTA ROSSI	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907803	ARIANE MARIELE MACEDO DE OLIVEIRA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907849	DANIELA LAURA BRANDÃO	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907840	MARIA LUCIA DOS SANTOS	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907647	ROSIANI RIBEIRO ROSA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907693	ROBERTA CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO	08/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907796	ELZA MARQUES RODRIGUES	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907896	LUCIENE MARIA XAVIER DE FRANÇA	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907841	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907638	JESSICA FERNANDA PEREIRA DA SILVA REIS	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907858	ALEXANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO VIEIRA	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907630	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907910	JHUCYRLLENE CAMPOS DOS SANTOS	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907739	LILIANA DA SILVA MOURA FREITAS	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907908	BENEDITA RODRIGUES DO PRADO E SILVA	18/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908239	MARIA EDILEUSA MACHADO	16/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907920	MARLENE CORREA DOS SANTOS	18/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907788	MELISSA FERNANDES DA SILVA LIMA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907736	CONSUELO CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907767	SUSI SILVA VALLE	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907659	SONIA AUXILIADORA DA SILVA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907699	GILDETE DE ALMEIDA SILVA	08/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907500	ANTONIO DIVINO SANTANA JUNIOR	28/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907799	CLEUNICE ROSA BATISTA CARNEIRO	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907248	LEANDRA ROBERTA TAQUES AMORIM SANTOS	05/05/2024	MVP: 050.245/2024-1

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4908200	JUSSARA FRANCISCA PULQUERIO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907042	FERNANDA VIANA PINHEIRO	13/04/2024	MVP: 050.245/2024-1

4907322	MAYARA ARRUDA MUNIZ	23/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907082	ADMIR RODRIGUES GOMES	15/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907311	GEIZIANE GALIANO OLIVEIRA CARMO	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907168	CARMEM MONTEIRO LIMA DE MORAES TAVEIRA	16/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907283	RENATA REGINA ARAÚJO DO MONTE	20/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907362	OLIVIA ANDREA DALLA ROSA	26/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907143	JESSYCA DA SILVA LIRA	23/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907223	BRUNA CORREA LINO	19/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908205	EDER MARIANO PAIVA FILHO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908060	TEREZA FLÁVIA DE ALMEIDA GONÇALVES SIQUEIRA	12/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907335	CELIA REGINA DA SILVA	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907131	KEILA CRISTINA DA SILVA BARRETO	12/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908203	ESTEVÃO APARECIDO RIBEIRO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907372	ELIENE MARIA DE MELO	26/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907195	LUZIA CRISTINA OENNING	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-TMIE ASG

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4905285	ODOVALDO FORTE DALTRO JUNIOR	11/01/2024	MVP: 050.245/2024-1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT em 26 de julho de 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1175/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CÁCILA MARILIA PIRES NASSARDEN, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **à partir de 26/07/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1176/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FABIO JUNIOR MAIA FERREIRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **à partir de 26/07/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1177/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FABIO JUNIOR MAIA FERREIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **à partir de 26/07/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1158/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos **Autos do Processo Judicial nº. 1031808-20.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 073/2024/PGM/PJUD/ALSM do Procurador Municipal de 17 de julho de 2024;

Considerando o ATO GP nº 1157/2024, de 22 de julho de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1230	ROSIMEIRE DOS SANTOS COSTA CASTRO	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pre-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- Cédula de Identidade(RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor;
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRFF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornarão sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
- Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução,



auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
 Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
 Exame de urina tipo I (E.A.S);
 Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
 Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
 Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
 Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos;
 Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
 Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
 Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;
 II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;
 §4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).
 § 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.
 § 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.
 § 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.
 § 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
 § 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.
 § 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.
 § 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
 § 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.
 § 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.
 § 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
 § 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
 § 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.
 § 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.
 § 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
 PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2024.
EMANUEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal de Cuiabá
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
 Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:
ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: asstra@asstramed.com.br.
 Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.
Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela

Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1157/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos **Autos do Processo Judicial nº. 1031808-20.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 073/2024/PGM/PJUD/ALSM do Procurador Municipal de 17 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1230	ROSIMEIRE DOS SANTOS COSTA CASTRO	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1142/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 100914/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **BRUNO DANTAS DO AMARAL**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, matrícula **4927088**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de **15/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.411/2024/CMDCA

Dispõe sobre a contratação de empresa para realizar Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6004/2015;



CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar curso de capacitação para os membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser destinados para capacitação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi aprovado o plano de ações e aplicações a serem realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA a promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a deliberação da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 17/07/2024, na sede do CMDCA;

RESOLVE:

I – **APROVAR** a contratação da empresa **Carlos Antônio Elias Eireli-ME, CNPJ nº 18.059.090/0001-51**, para realizar o curso de capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual deverá ser pago de acordo com o cronograma do serviço a ser executado;

II – O valor deverá ser retirado da Agência: 3834-2, Conta: 30300-3, do Banco do Brasil - FMDCA.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.345/2024

A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado pela agente de contratação torna público a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº 014/2024/PMC cujo objeto o "registro de preço contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada de natureza continuada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas." Informamos que será prorrogada a abertura para o dia **12 de agosto de 2024 às 10:30 (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília.**

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 017/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.624/2024)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/08/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos)

Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> (site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

2º AVISO DE RESULTADO PARCIAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº.**

006/2024/FUNED, processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEQUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	ITENS	VALOR TOTAL
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	09.542.453/0001-14	23, 33 e 64	R\$ 1.422.255,45
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	38.017.799/0001-00	04, 27, 42, 43, 45, 46, 50 e 61	R\$ 5.872.297,73
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	34.853.292/0001-27	15, 36 e 41	R\$ 156.711,72
NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	27.981.389/0001-50	37	R\$ 14.285,46
PANIFICADORA SUPREMO LTDA	49.910.405/0001-56	44	R\$ 60.750,00
FRACASSADO	-----	35	-----

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação – SME

Retificação de Aviso de Licitação

CANCELAMENTO DO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – ITENS 60 E 61

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2023/PMC 2ª PRORROGAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO DO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** referente aos **ITENS 60 E 61**, publicada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 31 de janeiro de 2024, página nº 04, da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 036/2023/PMC 2ª Prorrogação**, processo administrativo nº 050.215/2023, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA e COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", devido a desistência da empresa Comercial Luar à Ata de Registro de Preços devidamente justificada nos autos do processo.

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/FUNED

PE 006/2024 FUNED

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Sr.(a) EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES



ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	0 0 0 1 3440 (c o d . .708)	BISCOITO ROSQUINHA DOCE SABOR COCO	KG	3.573,00	Dallas	R\$10,91	R\$ 38.981,43
16	1576 59-3 (cód. : 605)	CHÁ CIDREIRA	UND	72.722,00	Marata	R\$2,94	R\$ 213.802,68
20	0001 7101 (cód. :252 7	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KG	21.777,00	Vitoriosa	R\$3,16	R\$ 68.815,32
21	1597 07-8 (cód. :252 7	FEIJÃO CARIOCA COMUM TIPO 1	UND	234.901,00	Dona de	R\$3,78	R\$ 887.925,78
28	0003 5997 (cód. : 2533)	MACARRÃO DE SÊMOLA AVE MARIA OU PADRE NOSSO	UND	15.143,00	Dalla	R\$2,76	R\$ 41.794,68
29	0002 6237 (cód. : 2533)	MACARRÃO PARAFUSO	UND	238.600,00	Dalla	R\$2,31	R\$ 551.166,00
47	0002 6048 (Cód.: 3)	IOGURTE DE MORANGO	KG	22.968,00	Frutap	R\$6,92	R\$ 158.938,56
48	0002 6045 (Cód. : 3)	IOGURTE DE SALADA/ VITAMINA DE FRUTAS	KG	21.436,00	Frutap	R\$15,39	R\$ 329.900,04
49	1312 94-4 (Cód	MANTEIGA COM SAL	UND	9.737,00	Comaju	R\$32,86	R\$ 319.957,82
51	4218 14-0 (Cód.: 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR ABACAXI	UND	7.518,00	Pantanal Polpas	R\$13,02	R\$ 97.884,36
52	4218 15-9 (Cód.: 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR ACEROLA	UND	5.487,00	Pantanal Polpas	R\$14,55	R\$ 79.835,85
53	4218 23-0 (Cód. : 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR CAJU	UND	10.903,00	Pantanal Polpas	R\$15,47	R\$ 168.669,41
54	4067 21-5 (Cód. : 1	POLPAS DE FRUTA - SABOR GOIABA	UND	6.880,00	Pantanal Polpas	R\$15,52	R\$ 106.777,60
55	1326 54-6 (Cód.: 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR MANGA	UND	23.905,00	Pantanal Polpas	R\$10,80	R\$ 258.174,00
VALOR TOTAL R\$ 3.322.623,53 (TRÊS MILHOES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISSENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)							R\$ 3.322.623,53

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.



Cuiabá – MT, 12 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:Empresa: **ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 38.017.799/0001-00

Endereço: Treze de Junho, nº 24, Bairro: Porto, Cuiabá—MT, CEP: 78.025.00, FONE: (65) 9671 6099, E-MAIL: ELMATACADOCBA@GMAIL.COM

Nome do Representante: **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**

CPF: XXX.800.321-XX

Assinatura:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/FUNED
PE 006/2024 FUNED**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Sr. (a) EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00067387 (cód.: 558)	BISCOITO DOCE TIPO PÃO DE MEL Biscoito do tipo pão de mel, sem cobertura e sem recheio. Embalagem de 200 a 500g. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	5.101	DIMEL	21,30	108.651,30
11	00028280 (cód.:2578)	CACAU EM PÓ 100% Cacau em pó 100%. Sem açúcar, sem glúten, sem traços de leite. Embalagem com 200g. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	7.692	QUALICAU	15,80	121.533,60
13		CANELA EM PÓ Produto alimentício em pó fino, puro. Deve apresentar coloração marrom claro, cheiro aromático e sabor característico de canela. Embalagem de 10g. Prazo de validade: mínimo de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.	UND	4.220	MIKA	2,24	9.452,80
17		CHÁ MATE Desidratado, obtido da erva mate (Ilex paraguariensis). Embalagem de 250g. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega	UND	72.553	UNIÃO DA VITÓRIA	4,24	307.624,72

VALOR TOTAL: 547.262,42 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo

de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.



Cuiabá – MT, 12 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:Empresa: **ELO COMERCIAL**

CNPJ: 50.974.116/0001-08

Endereço: Rua Poxoró, 409, Cuiabá – MT, Bairro: Alvorada, CEP: 78.048-600, Telefone: (065) 3621-6521 / 3621-7653, Fax: (065) 3621-7653, Email: elocomercialmt@gmail.com

Nome do Representante: **Ana Flávia Castro Borba Yamamoto**

CPF: XXX.431.071-XX

Assinatura

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/FUNED
PE 006/2024 FUNED**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, Sr.(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	0006 7789 (cód.: 309)	A Ç Ú C A R CRISTAL	UND	12.123	BARRALCOOL	R\$5,11	R\$ 61.948,53
18	0006 3891 (cód.: 169 6)	EXTRATO DE TOMATE SEM GLÚTEN	KG	35.994	BONARE	R\$2,43	R\$ 87.465,42
19	1579 28-2 (cód.: 2527)	FARINHA DE MANDIOCA	UND	47.794	ESTRELA	R\$3,23	R\$ 154.374,62
24	6446 -7 (cód.: 854)	FOLHA DE LOURO	UND	189.794	MIKA	R\$1,42	R\$ 269.507,48
26	0002 4489	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UND	667	ITALAC	R\$16,49	R\$ 10.998,83
31	3984 -5	MILHO DE C A N J I C A BRANCA	UND	2.541	MIKA	R\$6,69	R\$ 16.999,29
VALOR TOTAL: R\$ 601.294,17 (SEISSENTOS E UEM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)							R\$ 601.294,17

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 12 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:Empresa: **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Endereço: Rua E, Residencial Despraído, casa 1, quadra 1, Bairro Despraído. Cidade: Cuiabá CEP: 78.049-338, E-mail: henryfreitas@hotmail.com, Celular: (65) 99341-6000.

Nome do Representante: **HENRY DA SILVA FREITAS**

CPF: XXX.504.381-XX

Assinatura:



Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Benedito Miguel Calix Filho e, de outro lado, A empresa **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado o presente 4º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste no Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Quantitativo do Contrato. 1.2. Com o Acréscimo o Valor Total do Contrato passará de **R\$ 2.040.589,80** (Dois milhões, quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) para **R\$ 2.276.280,00** (Dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais). 1.3. Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Gestor: Airtes Ferreira da Silva Souza; Matrícula: 2502863; Fiscal: Leandro Dias Rodrigues; Matrícula: 4040386; Suplente: Jailton Muller Alves da Guia; Matrícula: 4048347. **LEIA-SE:** Gestor do Contrato; Airtes Ferreira da Silva Souza; Matrícula: 2502863. Fiscal do Contrato; Jailton Muller Alves da Guia; Matrícula: 4048347; Suplente de fiscal; Irã Costa Milhomem; Matrícula: 4048054. 1.3. Alteração da Cláusula Oitava – **Da Dotação Orçamentária: ONDE SE LÊ:** Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município; Unidade Orçamentária: 101 – Procuradoria Geral do Município; Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.012311/2024**, vinculado ao **Contrato nº 080/2022/PMC**, e oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 002/2022 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2021/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 549/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022/PMC PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas SMOP, representada por Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 11.566.598/0001-05 representada por Alexandre Gonçalves De Araujo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 6º Termo Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90** (Noventa) dias, com vigência a partir de **12 de maio de 2024 a 10 de agosto de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 036.032/2024**, vinculado ao **Contrato nº 115/2022/PMC** e Oriundo da **Tomada de Preços Nº 007/2021**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 304/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e VI da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2020- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Justino Astrevo Aguiar denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12** (Doze) meses, com vigência a partir de **04 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025**. 1.2 Com a repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a partir de 01 de janeiro de 2024. 1.3 O valor do contrato passará de R\$ 950.390,40 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) para R\$ 1.033.416,00 (um milhão, trinta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 9.026305/2024**, vinculado ao **Contrato nº 234/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 357-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ Nº 30.345.106/0001-98 representada por William Ribeiro Cerqueira doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **120** (cento e vinte) dias, passando a vigor a partir **25 de agosto 2024 a 23 de dezembro 2024**. 1.2. Consiste também no Acréscimo de aproximadamente **24,55%** ao Valor do Contrato, que corresponde ao Valor de **R\$ 775.765,60** (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). 1.3. Com o Acréscimo o Valor do Contrato passará de **R\$ 3.159.460,98** (Três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) para **R\$ 3.935.226,58** (Três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). 1.4. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 26101; Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 449051; Fonte: 17540000/150000000. **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária: 26101; Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 449051; Fonte: 1754000000/1500000000. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.014622/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 216/2023**, proveniente da **Tomada De Preços Nº. 03/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 519/PCP/PGM/2024**, e amparado

legalmente nos artigos 57, §1º e 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **D TRÊS INCORPORADORA ME – EPP**, CNPJ/MF nº. 26.574.991/0001-00, representada por Rhafeel Dos Santos Rondon, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12** (Doze) meses, passando a vigor a partir **20 de julho de 2024 a 20 de julho 2025**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 016094/2024**, vinculado ao **Contrato nº 303/2022, Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 487/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 05.870.713/0001-20, representada por Eleide Maria Correa doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12** (Doze) meses, passando a vigor a partir **04 de agosto de 2024 a 04 de agosto 2025**. 1.2 Acréscimo de aproximadamente **25%** sob o valor inicial do contrato e que corresponde a quantia de **R\$ 606.000,00** (seiscentos e seis mil reais). 1.3 Com o acréscimo o valor total do Contrato passará de **R\$ 2.424.000,00** (dois milhões e quatrocentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 3.030.000,00** (três milhões e trinta mil reais). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.017142/2024**, vinculado ao **Contrato nº 340/2022**, oriundo da **Ata de Registro de Preços 017/2022 Pregão Presencial/SRP nº 007/2022/Prefeitura Municipal de Acorizal**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 513/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 616/2024/GS/SM

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **Arlene Alves de Almeida Ramos**, matricula nº **2965516 e 4874275**, na função de **Diretora da EMEB Dejani Ribeiro Campos**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/07/2024 até 31/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 60/2024/SADHPD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora, **Jenail Luciana de Almeida**, número de matrícula 4906926, responsável pela gestão do Termo de Fomento em regime de Parceria celebrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com a Organização da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos.

Artº 2º Compete ao gestor da Parceria em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução do Termo de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada a gestora acima citada para desenvolver suas atribuições ao Termo de Fomento: **Termo de Fomento 006/2024/SADHPD – Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude – Projeto “Melhor Idade na 3ª Idade”**.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 - SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar. CNPJ nº 04.256.018/0001-00.

OBJETO: Proporcionar atendimento equoterápicos regulares para 40 crianças e adolescentes com deficiência que necessitem de tratamentos psicológicos, fisioterapêuticos, entre outros dentro do projeto, no município de Cuiabá/MT.

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Orgão-11; Unidade Orçamentária-101; Função-08; Sub-Função 44; Programa-0006; Atividade-2460; Natureza da Despesa-3.3.5043, Fonte 1500. Execução de Programas Municipais de Assistência Social, valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Data da Assinatura: 23/07/2024.

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.1xx-xx, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

A Sr. ° **Luciano Aparecido Tizot**, CPF 024.912.8xx-xx - Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 033/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** MARCO JOSÉ FARIAS, cargo: Assessor Especial; **Fiscal do Contrato:** Luis Divino Borges; cargo: Assessor Técnico e **Suplente do Fiscal:** TIEKO ARABORI YAMAMOTO, cargo: Engenheira, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 277/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ Nº 13.386.936/0001-44, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO – do referido instrumento.

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal De Obras Públicas

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

ERRATA DA PORTARIA Nº. 111/2024/ECSP, DE 24 DE Julho DE 2024.

Dispõe sobre a Sexta convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

6ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º Convocar 03(três) Médico Infectologista, 03 (três) Médicos Oftalmologista, 01 (um) Médico Anestesiologista, 01 (um) Médico psiquiatra, 17 (dezesete) Enfermeiros, 01 (um) Enfermeiro Auditor, 08 (oito) Técnicos Administrativo, 02 (dois) Psicólogos, 01 (um) Fisioterapeuta, 01(um) Arquiteto, 01 (um) Copeiro, 02 (dois) Condutor de Pacientes, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início das atividades a partir de 01 de agosto de 2024**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados para os cargos de: **Médicos, Enfermeiros, Enfermeiro Auditor, Psicólogo, Fisioterapeuta, Arquiteto, Copeiro, Condutor de Pacientes e Técnico Administrativo, deverão se apresentar nos dias 29 e 30 de julho de 2024 das 08h00min às 11h30min.**

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 1 de agosto de 2024.**

Art. 5º - Após esta sexta convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral



NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

* **CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	MEDICO PSQUIATRA - 1		
1º	MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	AMPLA	09/09/1988

GERAL	MEDICO INFECTOLOGISTA - 3		
1º	DANIELA ARAUJO BARROS	AMPLA	09/11/1992
2º	MARIA REGINA SVERSUT BRIANTE	AMPLA	07/10/1995
3º	EVA CLARICE ABDO GRIGOLI	AMPLA	13/11/1983

GERAL	MEDICO ANESTESIOLOGISTA - 1		
1º	MARINA GABRIELA DOMINGUES DE LIMA	AMPLA	22/08/1995

GERAL	MEDICO OFTALMOLOGISTA - 3		
1º	CAMILA BATISTA PAS	AMPLA	28/03/1993
2º	KAREN GABRIELA F. ALVES CABRAL	AMPLA	16/05/1989
3º	JOYCE SAMMARA SANTOS	AMPLA	25/01/1987

GERAL	PSICOLOGO - 2		
3º	CLAUDENILDE LOPES DOS SANTOS	AMPLA	21/02/1995
4º	THAMIRES RODRIGUES DA CRUZ	AMPLA	17/04/1991

GERAL	FISIOTERAPEUTA - 1		
1º	LUDYMILA ALVES PINTO DA FONSECA	AMPLA	11/10/1982

GERAL	COPEIRO - 1		
1º	MARICELMA CRISTIANE DA LUZ SANTANA	AMPLA	24/04/1985

GERAL	CONDUTOR DE PACIENTE - 2		
9º	ARILDES MANOEL DE MORAES	AMPLA	07/12/1987
10º	JESSICA HELOISA DA SILVA SARDY	AMPLA	15/03/1991

GERAL	ARQUITETO - 1		
1º	MARIA ALICE TEIXEIRA MUNIZ	AMPLA	14/04/1991

GERAL	ENFERMEIRO AUDITOR - 1		
1º	LIDIANE DA SILVA PARDO	AMPLA	25/09/1985

GERAL	ENFERMEIRO - 17		
68º	LETICIA MARIA ALMEIDA TEIXEIRA	AMPLA	27/12/1990
69º	OZANIA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS	AMPLA	02/08/1971
73º	THAYNARA RORIGUES LEITE	AMPLA	27/03/1995
74º	TATIANA GLORIA DE ARRUDA RAIOL	AMPLA	15/08/1975
108º	CARLOS ROBERTO CARDOSO	COTA	20/05/1975
75º	ANDRE CALDAS DA SILVA	AMPLA	30/11/1977
76º	PRISCILA SOUZA ASSUNÇÃO FERREIRA	AMPLA	26/06/2024
77º	SHILAS KALLEU DAS ILVA	AMPLA	16/09/1997
78º	RICHARD LOPES DEA SILVA	AMPLA	11/06/1977
109º	GISELE RIBEIRO DOS SANTOS	COTA	12/01/1985
79º	VINICIUS ORTEGA CAMILEZI	AMPLA	19/09/1984
80º	ALAN DAS CHAGAS RODRIGUES	AMPLA	05/02/1977
81º	SILBENE DE ARRUDA CRUZ	AMPLA	02/05/1979
82º	ROSEANE CRISTINA DE OLIVEIRA	AMPLA	18/09/1977
110º	WELLINTON VINICIUS A. DE FIGUEIREDO	COTA	22/04/1991
83º	ROSIMERI KOVALSKI DOS SANTOS	AMPLA	06/01/1980
84º	AMANDA CRISTINA COELHO S. MARQUES	AMPLA	06/05/1990

GERAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 8		
65º	ARTHUR AUGUSTO B. DA COSTAS MARQUES	AMPLA	23/09/2003
66º	SAMUEL CONTEIRO DE C. PASCHOALINO	AMPLA	17/08/2004
67º	LUCINEIEA DA SILVA	AMPLA	27/05/1985
68º	RAQUEL JULIA DA SILVA FERREIRA	AMPLA	06/07/2003
69º	JULIANE ALVES DOS REIS CARVALHO	AMPLA	17/06/1988
70º	ELOYZA ALVES DE ARRUDA	AMPLA	22/04/2003
71º	GUSTAVO SILVA DOS SANTOS	AMPLA	12/08/2004
72º	FELIPHE HENRIQUE DO N. SIQUEIRA	AMPLA	16/04/1991



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.